



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Lei n.º 3.270, de 13 de março de 2013.

Autoriza o Poder Executivo a doar uma área de terras, sem benfeitorias, à Cooperativa Mista de Fumicultores do Brasil – COOPERFUMOS, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Encruzilhada do Sul,

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à COOPERATIVA MISTA DE FUMICULTORES DO BRASIL – COOPERFUMOS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.001.973/0001-94, com sede ERS 422, Km 18, s/nº - Caixa Postal 147 – Distrito Industrial, na cidade de Santa Cruz do Sul, nos termos do artigo 15, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, uma área de terras de sem benfeitorias, situado na Avenida Zeferino Pereira Luz – junto a Secretaria Municipal de Transportes, no Alto da Rondinha, nesta cidade, e cujas confrontações são as seguintes: tendo na frente ao Sul, 20,00 m. com a Avenida Zeferino Pereira Luz, 150,00 m com moradores locais, em 250,00 m com o Colégio Machado de Assis, 60,00 m com os moradores locais, 100,00 m com a Avenida Zeferino Pereira Luz; ao Oeste no lado esquerdo, 85,00 m na divisa com moradores locais; ao Leste no lado direito, 200,00 m na divisa com a Secretaria Municipal de Transportes e ao Norte, nos fundos 200,00 m. na divisa com o Arroio da Rondinha e em 430,00 m com campos de Fiorello Franceschini, o terreno descrito abrange uma área superficial de 5,798 hectares; com o objetivo de instalar uma Unidade de

 1



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Beneficiamento de Sementes Crioulas e outros empreendimentos, conforme projeto geral e minuta de contrato anexos, que passam a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º O imóvel doado destinar-se-á à instalação de uma Unidade de Beneficiamento de Sementes Crioulas, conforme projeto anexo, ficando vedada sua utilização para fins diversos do estabelecido na presente lei, inclusive a cedência de espaço para outras entidades sem a anuência expressa do Município, sob pena do imóvel retornar automaticamente ao patrimônio municipal.

§ 1º O imóvel doado não poderá ser alienado pela COOPERFUMOS antes de decorridos 15 (quinze) anos da data da assinatura do contrato, devendo constar esta cláusula restritiva nos respectivos instrumentos legais.

§ 2º No prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura do contrato, o imóvel doado deverá estar edificado, assim como deverão estar cumpridas todas as etapas do cronograma constante no projeto geral, sob pena de retornar automaticamente ao patrimônio do Município, não cabendo indenização por benfeitorias realizadas no imóvel neste período.

§ 3º Caberá à COOPERFUMOS zelar pela manutenção e conservação do imóvel, bem como tomar todas as medidas judiciais e extrajudiciais para a defesa de sua posse, em relação a terceiros que indevidamente venham ameaçá-la.

§ 4º Fica proibida, na área do imóvel doado, a realização de acampamentos, eventos, manifestações públicas políticas e sociais, ou qualquer outra forma de aglomeração de pessoas estranhas à finalidade da doação do imóvel, sob pena do imóvel retornar ao Município.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

§ 5º Fica a Cooperativa Mista de Fumicultores do Brasil – COOPERFUMOS, autorizada a oferecer o bem em garantia de financiamentos, junto a entes financeiros, cujos recursos deverão ser aplicados, única e exclusivamente, no imóvel descrito no artigo 1º.

Art. 3º Para firmar o contrato e receber a doação aprovada pela presente lei, a COOPERFUMOS deverá atender, além das demais disposições legais pertinentes, ainda as seguintes:

- I. não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União; e
- II. apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 4º O Município deverá, durante a execução do projeto, manter permanente acompanhamento das atividades desenvolvidas, de forma a apoiar o empreendimento e sua fiel execução.

Art. 5º Caso a COOPERFUMOS deixar de cumprir quaisquer das disposições legais ou pactuadas, o contrato será rescindido e o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município.

Parágrafo único. No caso de rescisão contratual e retrocessão do imóvel, este retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, salvo se estas



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

puderem ser retiradas sem danificar o imóvel, não tendo a donatária direito a qualquer indenização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

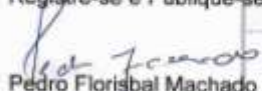
Gabinete da Prefeita Municipal, em Encruzilhada do Sul, 13 de março de 2013.



Laise Krusser,

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se


Pedro Florisbal Machado

Secretário Municipal da Administração



Iberon Barros Gonçalves

Secretário Municipal de Agropecuária

ENCRUZILHADA DO SUL 1849

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 21 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no Jornal do Sudeste e no mural de Publicações da Prefeitura em 13/03/2013.


Pedro Florisbal Machado
Secretário Municipal da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

MINUTA DE CONTRATO

O Município de com sede.....inscrito no CNPJ nº.....

Doravante denominado **Município**, representado pela prefeita Municipal, brasileira, casada, bacharel em administração, e de outro lado a **COOPERATIVA MISTA DE FUMICULTORES DO BRASIL LTDA – COOPERFUMOS DO BRASIL**, representada por seu Presidente, Sr. JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA TUHTENHAGEM, brasileiro, agricultor, residente e domiciliado em linha Dom Marco, em Encruzilhada do Sul, portador da CI 4013430469 e do CPF 255.591.760-87, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com base na **Lei Municipal nº _____ de _____** e no processo administrativo nº mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE:

O presente contrato tem por objeto a doação de um imóvel de propriedade do Município para Cooperfumos, para fins de instalação de "Unidade de Beneficiamento de Sementes Crioulas (UBS) e outros empreendimentos" no Município de Encruzilhada do Sul, conforme projeto geral, anexo.

§ 1º A estrutura da UBS será constituída das seguintes atividades:

Implantação da UBS.

- Construção de Escritório;
- Construção de Secadores de grãos;
- Construção de Silo armazenador;
- Aquisição de equipamentos para limpeza, seleção, tratamento e embalagem;
- Identificação e Assistência Técnica às famílias agricultoras para o plantio de sementes;

Implantação Inicial de Pomares Clonais

- Identificação da área adequada (dois hectares)
- Preparo do solo;
- Plantio de mudas;
- Tratos culturais e acompanhamento

Implantação de área de produção de mudas de mandioca

- Identificação da área adequada (dois hectares)
- Preparo do solo;
- Plantio de mudas;
- Tratos culturais e acompanhamento;
- Corte e acondicionamento
- Fomento, distribuição e comercialização de mudas.

Implantação Inicial de Sistema Agroflorestal Demonstrativo e

Adequação Ambiental

- Identificação da área adequada (um hectare)
- Preparo do solo;
- Plantio de mudas;
- Tratos culturais e acompanhamento.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O Município deverá, através da Secretaria Municipal da Agropecuária e Abastecimento, durante a execução do projeto, manter permanente acompanhamento das atividades desenvolvidas, de forma a apoiar o entendimento e sua fiel execução, realizando visitas de inspeção e solicitando a apresentação de relatórios anuais.

CLAUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA E RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser denunciado, por escrito, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º Constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação do descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa e as seguintes:

- a) Paralisação das atividades, após período de implantação, por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado;
- b) Violação fraudulenta das obrigações tributárias;
- c) Alteração do projeto original sem aprovação do Município;

§ 2º Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os contratantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vier este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará por 15 (quinze) anos, período no qual a COOPERFUMOS não poderá alienar o imóvel doado.

§ 1º Decorridos os 15 (quinze) anos de funcionamento ininterrupto, cumprida sua função social e as obrigações estabelecidas no contrato, a área ficará livre e desembaraçada, podendo ser transferido ou vendido independentemente de autorização do Município.

§ 2º No prazo de 03 (três) anos, a contar do início do contrato, o imóvel doado deverá estar edificado, assim como deverão estar cumpridas todas as etapas do cronograma constante no projeto geral, sob pena de retornar automaticamente ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES:

O presente contrato poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, será obrigatoriamente destacada a participação da Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento, observado o disposto na Constituição Federal, no artigo 37, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Encruzilhada do Sul para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente contrato em seis vias de igual teor e forma.



Encruzilhada do Sul, de 2013.

Prefeita Municipal

JOSE GILBERTO DE OLIVEIRA TUHTENHAGEM
Presidente da Cooperativa Mista dos Fumicultores do Brasil LTDA
COOPFUMOS DO BRASIL

Testemunhas:

ENCRUZILHADA DO SUL 1849



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Estudo para Implantação de Biofábrica

- Estudo técnico e ambiental;
- Estudo de viabilidade econômica e social;
- Identificação de recursos financeiros e fontes de financiamento.

§ 2º O projeto a ser desenvolvido abrangerá o Município de Encruzilhada do Sul e região do entorno, podendo fornecer sementes para todo o Estado do Rio Grande do Sul e Território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Doar à COOPERFUMOS uma área de terras sem benfeitorias, medindo e cujas confrontações são as seguintes: conforme matrícula nº
- b) Colaborar na instalação de infraestrutura básica em relação ao abastecimento de água, energia elétrica, terraplanagem e açudagem, conforme a disponibilidade do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERFUMOS:

I – São obrigações da COOPERFUMOS:

- a) Elaboração, execução e gerenciamento do projeto **"IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE SEMENTES CRIOLAS E APOIO À PRODUÇÃO AGRÍCOLA E FLORESTAL SUSTENTÁVEL"**;
- b) Construção das áreas físicas descritas no projeto geral;
- c) Alocação de recursos e equipamentos necessários para a instalação e desenvolvimento do projeto;
- d) Cumprimento das metas elencadas no projeto geral;
- e) Garantir a destinação do imóvel doado pelo Município de Encruzilhada do Sul, descrito na cláusula terceira, para a finalidade específica de implantação da Unidade de Beneficiamento de Sementes;
- f) O cumprimento da legislação pertinente, especialmente no que tange à proteção ao meio ambiente, ficando a COOPERFUMOS obrigada ao tratamento dos resíduos industriais.

Parágrafo único. Durante a execução e desenvolvimento do projeto, a COOPERFUMOS poderá firmar parcerias com órgãos governamentais e outras entidades, tais como a Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, Petrobras, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, Ministério de Minas e Energia, EMBRAPA, Conab, Instituto Federal Farroupilha, Instituto Padre Josimo, CPC, COOPERBIO, COOPSAT e outros.

CLAUSULA QUARTA - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES, GERENCIAMENTO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conforme descrito no projeto geral, anexo.